

**ERRATA I****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 125/2026  
CREDENCIAMENTO Nº 012/2026  
INEXIGIBILIDADE Nº 028/2026**

Considerando a necessidade de promover ajustes no presente Edital, em razão de notificação formal encaminhada pela Secretaria Demandante, procede-se à presente Errata, nos termos a seguir;

O Agente de Contratação, legalmente nomeado pela Portaria nº 1.102/2026, torna pública a presente ERRATA ao Edital do Credenciamento nº 012/2026, que tem por objeto a chamamento público para fins de credenciamento de estabelecimentos de saúde sediados no Município de Conselheiro Lafaiete/MG, para a prestação de serviços especializados destinados ao atendimento de crianças e adolescentes com Transtornos do Neurodesenvolvimento, compreendendo consultas médicas especializadas e atendimentos multiprofissionais em caráter clínico-ambulatorial, mediante consultas reguladas e agendadas pela Secretaria Municipal de Saúde, visando à ampliação do acesso e à melhoria da assistência prestada à população, conforme segue:

**NO EDITAL, ONDE SE LÊ:**

- k)** Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove experiência compatível com o objeto do credenciamento;
- l)** Registro ativo do estabelecimento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), compatível com os serviços ofertados e os respectivos profissionais cadastrados, observadas as Classificações Brasileiras de Ocupações (CBO);
- m)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
- n)** Comprovante de inscrição no CNPJ;
- o)** Documentos de identificação do representante legal;
- p)** Regularidade fiscal (Federal, Estadual e Municipal), trabalhista (CNDT) e FGTS;
- q)** Alvará de Vigilância Sanitária da empresa Credenciada ou documento equivalente que comprove situação ativa, expedido pela Vigilância Sanitária ou órgão de competência;
- r)** Alvará de Funcionamento;
- s)** Certificado de Registro no Conselho Regional de competência do profissional indicado como responsável técnico (CRM, CRFa, CREFITO, etc. conforme a categoria do profissional), devendo ser apresentada a Certidão de Responsabilidade Técnica (CRT) válida, acompanhada de cópia da carteira profissional do referido profissional, ativa e regular perante o respectivo conselho, habilitado para o exercício das atividades relacionadas ao objeto do presente credenciamento;
- t)** Certificado de Registro no Conselho Regional de competência da Empresa Credenciada;
- u)** Declaração de que o estabelecimento possui capacidade técnica e operacional para a execução dos serviços;
- v)** Declaração de que atende às normas sanitárias, de segurança e acessibilidade aplicáveis;
- w)** Declaração de que cumpre as normas da LGPD (Lei nº 13.709/2018);
- x)** Declaração de que atenderá aos fluxos, protocolos e diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde;
- y)** Declaração que aceita receber os preços praticados no Credenciamento, estando também ciente de que os reajustes aplicados aos referidos procedimentos obedecerão às normas legais atualizadoras;
- z)** Comprovação de que o estabelecimento está sediado no Município de Conselheiro Lafaiete/MG;
- aa)** Relação nominal de todos os profissionais/médicos que compõem a equipe multiprofissional responsável pela execução dos serviços, indicando nome completo, função, vínculo com a empresa - mediante apresentação de contrato de trabalho, ou contrato de prestação de serviços, ou outro documento hábil- além da documentação abaixo:

**LEIA-SE AGORA:**

- k) Registro ativo do estabelecimento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), compatível com os serviços ofertados e os respectivos profissionais cadastrados, observadas as Classificações Brasileiras de Ocupações (CBO);
- l) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
- m) Comprovante de inscrição no CNPJ;
- n) Documentos de identificação do representante legal;
- o) Regularidade fiscal (Federal, Estadual e Municipal), trabalhista (CNDT) e FGTS;
- p) Alvará de Vigilância Sanitária da empresa Credenciada ou documento equivalente que comprove situação ativa, expedido pela Vigilância Sanitária ou órgão de competência;
- q) Alvará de Funcionamento;
- r) Certificado de Registro no Conselho Regional de competência do profissional indicado como responsável técnico (CRM, CRFa, CREFITO, etc. conforme a categoria do profissional), devendo ser apresentada a Certidão de Responsabilidade Técnica (CRT) válida, acompanhada de cópia da carteira profissional do referido profissional, ativa e regular perante o respectivo conselho, habilitado para o exercício das atividades relacionadas ao objeto do presente credenciamento;
- s) Certificado de Registro no Conselho Regional de competência da Empresa Credenciada;
- t) Declaração de que o estabelecimento possui capacidade técnica e operacional para a execução dos serviços;
- u) Declaração de que atende às normas sanitárias, de segurança e acessibilidade aplicáveis;
- v) Declaração de que cumpre as normas da LGPD (Lei nº 13.709/2018);
- w) Declaração de que atenderá aos fluxos, protocolos e diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde;
- x) Declaração de que aceita receber os preços praticados no Credenciamento, estando também ciente de que os reajustes aplicados aos referidos procedimentos obedecerão às normas legais atualizadoras;
- y) Comprovação de que o estabelecimento está sediado no Município de Conselheiro Lafaiete/MG;
- z) Relação nominal de todos os profissionais/médicos que compõem a equipe multiprofissional responsável pela execução dos serviços, indicando nome completo, função, vínculo com a empresa - mediante apresentação de contrato de trabalho, ou contrato de prestação de serviços, ou outro documento hábil- além da documentação abaixo:

A alteração promovida nas exigências de qualificação técnica tem por finalidade adequar o instrumento convocatório, mediante a supressão de requisito que se mostrou potencialmente restritivo à competitividade do certame, sem prejuízo da adequada verificação da capacidade técnica dos licitantes. A comprovação da aptidão para a execução do objeto permanece assegurada pelos demais documentos e requisitos de habilitação técnica previstos no Edital, preservando-se a seleção da proposta mais vantajosa e a observância dos princípios da isonomia, da competitividade, da razoabilidade e da proporcionalidade.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Edital, que não conflitam com a presente Errata.

Conselheiro Lafaiete, 31 de julho de 2026.

Diogo Dias Silva  
Agente de Contratação